



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ZABELÊ**

*Gabinete do Prefeito*

---

**LEI N.º 97/2002**

**EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Zabelê, para o exercício financeiro de 2003.**

*O Prefeito Constitucional do Município de Zabelê, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, faz saber a todos, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Zabelê para o exercício financeiro de 2003, compreendendo o Orçamento Fiscal para 2003, englobando todos os Poderes, Órgãos e Fundos da administração Direta e Indireta do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se à execução do Orçamento as disposições constantes da Lei n.º 90/2002 que fixa as diretrizes orçamentárias.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal do Município de Zabelê, Estado do Paraíba, para o exercício financeiro de 2003, a que se refere o caput do artigo anterior, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e de Outras Fontes das Entidades da administração direta e indireta e Fundações Instituídas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 2.982.810,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil e oitocentos e dez reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de Tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente, de acordo com a seguinte discriminação:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.578.310,00</b>
Receita Tributária	53.277,00
Receita de Contribuições	1.000,00
Receita Patrimonial	9.300,00
Receita de Serviços	15.500,00
Transferências Correntes	2.817.743,00
Outras Receitas Correntes	27.900,00
(-) Dedução de Receitas para Formação do FUNDEF	(346.410,00)

<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>404.500,00</b>
Alienação de Bens Móveis	40.000,00
Transferências de Capital	294.500,00
Outras Receitas de Capital	70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.982.810,00</b>

**Art. 4º** - A despesa do Orçamento Fiscal, a qua se refere o anexo I, da presente Lei, apresenta a sua composição por funções e por órgãos, e segundo as categorias econômicas e as fontes de recursos, conforme o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESAS POR FUNÇÕES

<b>FUNÇÕES</b>	<b>Tesouro</b>	<b>Outras Funções</b>	<b>TOTAL</b>
Legislativa	168.000,00	-	168.000,00
Administração	242.600,00	393.400,00	636.000,00
Assistência Social	61.500,00	-	61.500,00
Previdência Social	-	36.620,00	36.620,00
Saúde	595.490,00	-	595.490,00
Educação	702.600,00	6.000,00	708.600,00
Cultura	92.000,00	-	92.000,00
Urbanismo	277.500,00	76.600,00	345.100,00
Saneamento	30.000,00	-	30.000,00
Gestão Ambiental	100.000,00	-	100.000,00
Agricultura	139.000,00	-	139.000,00
Indústria	13.500,00	-	13.500,00
Comércio e Serviços	8.000,00	-	8.000,00
Comunicações	8.000,00	-	8.000,00
Energia	10.000,00	-	10.000,00
Encargos Especiais	12.000,00	-	12.000,00
Reserva de Contingência	-	10.000,00	10.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.460.190,00</b>	<b>522.620,00</b>	<b>2.982.810,00</b>

#### II – DESPESAS POR ÓRGÃOS

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>168.000,00</b>
Câmara Municipal	168.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>2.814.810,00</b>
Gabinete do Prefeito	204.700,00
Secretaria de Administração/Finanças	304.900,00
Secretaria de Saúde e Assistência Social	686.990,00
Secretaria de Educação e Cultura	800.600,00
Secretaria de Infra-Estrutura	508.500,00
Secretaria de Agricultura	262.500,00
Instituto de Seguridade Social	36.620,00
Reserva de Contigência	10.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>2.982.810,00</b>

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, no interesse da administração, designar como Unidades Gestoras de créditos orçamentários as unidades orçamentárias constantes do quadro de despesas por funções referidas no artigo anterior, e até mesmo unidades administrativas ou fundos a elas vinculados, com as atribuições de movimentar dotações consignadas nas unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do Art. 66 da Lei Federal N.º 4.320/64.

**Art. 6º** - Atendendo ao disposto no Art. 56 da Lei Federal N.º 4.320/64, o recolhimento das Receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Poder Executivo durante o exercício de 2003 a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita relativamente ao orçamento fiscal até o limite de 15% (quinze por cento) das Receitas Correntes estimadas;

II – Dar como garantia das operações de que trata o inciso I, até o limite das operações, inclusive os respectivos encargos financeiros, a parcela que couber ao município das Receitas do Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de Comunicações – ICMS e da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deduzidas as vinculações de que trata o Art. 1º da Lei Federal N.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996 – FUNDEF e demais deduções legais ou contratuais vinculadas às cotas partes, observadas as legislações aplicáveis;

III – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 da Lei Federal Nº 4.320/64, obedecidos os créditos abaixo indicados:

- a) Mediante Decreto, nas alterações ou inclusões de grupos de despesas nas atividades ou projetos, o que será computado para o limite previsto no “Caput”.

**Art. 8º** - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento de que trata a presente Lei, fixando as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas arrecadadas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 9º** - Esta Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de dezembro de 2002.

**Lucivaldo Vaz Henrique**  
*Prefeito*